

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA Nº 219**De 06 de novembro de 2003**

Define abrangência do Banco de Projetos do Fundo de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Fundo, **Considerando** a necessidade de reorganizar e reavaliar o Banco de Projetos instituído pela Deliberação Executiva FECAM n.º 199, de 5 de março de 2002, e

Considerando decisão da 50ª reunião deste Colegiado realizada em 06 de novembro de 2003,

D E L I B E R A :

Art. 1º Definir que o Banco de Projetos instituído pela Deliberação Executiva FECAM n.º 199, de 5 de março de 2002, publicada no Diário Oficial de 6 de abril de 2002 será composto de todos os projetos aprovados, e cuja execução não tenha sido iniciada.

Art. 2º Estabelecer que o Banco de Projetos será organizado em ordem cronológica, considerando a data da publicação da Deliberação Executiva de sua aprovação.

Art. 3º Determinar que os projetos aprovados permanecerão no Banco de Projetos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Findo esse prazo, os projetos não iniciados serão devolvidos, pelo Secretário Executivo do FECAM, aos órgãos ou entidades proponentes.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2003

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
Presidente